

**Lei Municipal nº. 551 de 23 de Junho de 2020**

**“Autoriza a contratação temporária para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo corona vírus (COVID – 19), e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar e/ou prorrogar administrativamente, pelo período de até 120) cento e vinte) dias em razão de excepcional Interesse público n a área de saúde pública, previsto no § 1º, profissionais para os cargos que seguem:

Quant.	Cargo	Carga horária semanal	Valor da remuneração Básica (R\$)
07	Médico	40 horas	R\$ 3.539,43
06	Enfermeiros	40 horas	R\$ 2.320,93
08	Técnico de enfermagem	40 horas	R\$ 1.045,00

**§ 1º** A contratação temporária prevista no caput servirá para o enfrentamento da pandemia do coronavírus COVID – 19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Portaria nº 188/GM/MS,MS, de 4 fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-n cCoV).

**§ 2º** Prescinde, a contratação temporária prevista no caput, de avaliação de candidatos por processo seletivo simplificado, considerando que a necessidade temporária de excepcional interesse público visa a emergência em saúde pública, conforme previsto no art. 2º, II, da Lei Federal nº 8.745/93.

**Art. 2º** Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:

- I – remuneração nos termos do art. 1º desta Lei;
- II – inscrição no regime Geral da Previdência Social.

**Art. 3º** Ao município fica resguardado o direito de rescindir os contratos autorizados por esta Lei, a qualquer tempo e sem indenização, desde que cessada as necessidades decorrentes da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes decorrente do novo Coronavírus (COVUD -19).

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício de 2020.

**Art.5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Reduto, 23 de junho de 2020.**



**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto